PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 114, de 23 de novembro de 2010, para disposições sobre medidas próprias da fiscalização.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 114, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º**
.....
II -
.....
f) em área rural, conforme Lei Federal nº 4.504/1964, Lei Federal nº 5.868/1972 e Plano Diretor do Município.

Parágrafo único. A violação das proibições acima referidas ensejará aplicação das penalidades descritas nesta Lei Complementar.
.....
Art. 24

Parágrafo único. No caso de parcelamento de solo em área rural, o fiscal deverá de imediato embargar a obra e lavrar o correspondente Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM.

Art. 25

I – multa no valor de 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
II – o embargo das obras, dos serviços ou do uso do imóvel, até sua regularização, no que couber."

Art. 2º Esta Lei Complementar passa a vigorar a partir da data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de maio de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2023.05.08 15:51:38 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para análise dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que pretende alterar a Lei Complementar nº 114, de 23 de novembro de 2010, para disposições sobre medidas próprias da fiscalização.

A atual redação da Lei Complementar nº 114/2010 não prevê multa em caso de constatação de parcelamento irregular do solo pela fiscalização municipal.

De maneira que a disposição de instrumentos e mecanismos administrativos eficazes corrobora com a prevenção e retenção desse tipo de infração administrativa que promove danos à ordem urbanística e à coletividade.

Considerando, pois, o interesse público de que se reveste a matéria, solicitamos a atenção dos senhores membros dessa Câmara Municipal para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos regimentais.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal